

Normas publicadas nos dias 10 e 14 de maio de 2024, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE e Município de Salvador - DOM.

I – Decretos Diversos Estaduais

Os Decretos nº 22.810, 22.811, 22.812, 22.813 e 22820/2024, homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos municípios de Santa Luzia, Mucururé, Juazeiro, Uruçuca e Santaluz com prazos distintos, devido aos danos decorrentes das estiagens, chuvas intensas e dos alagamentos.

II – Decreto Municipal nº 38552/2024

O DCT estabelece procedimentos relativos aos processos de transação de iniciativa do contribuinte decorrente de composição de litígio em processo administrativo fiscal de crédito tributário inscrito, ou não, em dívida ativa e em processo fiscal judicial, não inferior a R\$ 100mil.

A norma possibilita a realização de transação decorrente de composição de litígio em processo administrativo fiscal de crédito tributário e em processo fiscal judicial pelos seguintes órgãos, em se tratando de crédito:

- **Não inscrito em dívida ativa:** Secretária Municipal da Fazenda (Sefaz), ouvida a Procuradoria Fiscal;
- **Inscrito em dívida ativa:** Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), após parecer da procuradoria fiscal e ouvida a Sefaz Municipal.

As transações deferidas não poderão ser objeto de compensação.

Forma de pagamento:

- Em espécie, à vista, com dispensa de 100% das penalidades;
- Em parcelas mensais e consecutivas, com juros da SELIC + 1%/mês:
 - a) Valor entre R\$ 100mil e R\$ 1milhão; em até 12 parcelas no valor mínimo de R\$3mil; dispensa de 75% das penalidades; redução de 50% dos honorários advocatícios; e garantia real imobiliária ou seguro.
 - b) Valor entre R\$ 1milhão e R\$ 15milhões; em até 24 parcelas no valor mínimo de R\$3mil; dispensa de 75% das penalidades; redução de 50% dos honorários advocatícios; e garantia real imobiliária ou seguro.
 - c) Acima de R\$ 15milhões; em até 48 parcelas no valor mínimo de R\$3mil; dispensa de 50% das penalidades; redução de 25% dos honorários advocatícios; e garantia real imobiliária ou seguro.

Forma de pagamento de empresa em recuperação judicial:

- Até 24 parcelas, com dispensa de 100% das penalidades
- Até 48 parcelas, com dispensa de 50% das penalidades.

Rescisão da Transação Tributária

Caso o atraso no pagamento de qualquer parcela perdure por mais de 90 dias será rescindida a transação tributária, com o restabelecimento de todos os encargos moratórios, de infração e o valor total dos honorários advocatícios, deduzindo-se as parcelas eventualmente já satisfeitas.

Na hipótese de rescisão da transação por culpa exclusiva do contribuinte, fica vedada, pelo prazo de 02 anos, a partir da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a outros débitos.

Honorários Advocatícios

O crédito tributário ajuizado ou protestado, objeto da transação, ficará sujeito a honorários advocatícios:

- De 20%, sobre o valor consolidado, se estiver ajuizado;
- De 10%, sobre o valor consolidado, se estiver apenas protestado, após aplicação dos benefícios de que tratam este Decreto.